

DECRETO Nº 1213/2020

DE 21 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas temporárias de suspensão das reuniões presenciais dos Conselhos Municipais do Município de Buritinópolis-Go e dispõe sobre os procedimentos em caráter emergencial a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Buritinópolis, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Buritinópolis, Estado de Goiás decretou situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 1210/2020 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), materializada na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do Novo Corona Vírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência

para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos temporariamente em quanto durar a Pandemia do Covid-19, as reuniões presenciais de todos os Conselhos Municipais existentes no município de Buritinópolis;


Art. 2º. Ficam autorizados em quanto durar a Pandemia do Covid-19, as reuniões dos Conselhos Municipais de forma remota, através da internet, por meio de computadores e celulares, utilizando aplicativos de vídeo conferência.

Art. 3º. As Atas de reuniões, deverão ser digitadas e compartilhadas com todos os membros no final de cada reunião e posteriormente o Presidente do Conselho deverá colher assinaturas de todos os membros que participaram da reunião remota;

Art. 4º - As suspensões previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revoga-se disposições em sentido contrario.

Gabinete da Prefeita do Município de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 21 de maio de 2020.


ANA PAULA SOARES DOURADO
PREFEITA MUNICIPAL